PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.570, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR SUBSÍDIO AO LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 2.776.233 - SSP/SP e CPF/MF nº 972.669.578-34, Prefeita Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de fevereiro de 2011 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2011, mensalmente, recursos financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de subvenção, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DOS IDOSOS DE MIRACATU,** inscrita no CNPJ sob n° 04.162.950/0001-12, totalizando R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º A entidade de que trata o "caput" contemplada com a subvenção, fica obrigada a demonstrar a aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas trimestral de acordo com a Seção XII - Artigo nº 32, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Instrução Normativa nº 02/02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a contar da data do recebimento da verba, diretamente no setor de Contabilidade na Prefeitura Municipal, encaminhando-se cópia à Câmara Municipal de Miracatu.

§ 2º O não cumprimento das obrigações, ora previstas, da aplicação da subvenção dos recursos estabelecido por esta lei, implicará na imediata suspensão do recurso até que tenha sido regularizada e, não o fazendo acarretará na extinção de pleno direito a presente subvenção, revertendo os recursos financeiros ao erário municipal, com a cassação do título de subvenção e demais atos relacionados, independentemente de notificação, sem gerar direito de indenização à subvencionada a qualquer título.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário

Art.3º Esta Lei terá efeito retroativo à janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 10 de fevereiro de 2011.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site www.pmmiracatu.sp.gov.br